



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 17/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA.

PROCESSO Nº 23068.016076/2014-81

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº. **Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 - SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 16/02/2012, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, Fundação de Direito Privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Getúlio Apolinário Ferreira**, portador da carteira de identidade profissional nº 140446505-7 CREA, CPF nº 169.230.306-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem de comum acordo e em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, RESCINDIR amigavelmente o Contrato nº. 17/2015, referente ao Processo Administrativo nº. 23068.016076/2014-81, cujo objeto era a Prestação de Apoio ao Projeto de Pesquisa intitulado "Silvicultura de tropical, ecologia e manejo florestal e recuperação de áreas degradadas".

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão é motivada por solicitação apresentada pelo coordenador à folha 186 do processo, justificada pelo fato da não realização do repasse financeiro inicialmente previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA Ficam as partes desobrigadas de quaisquer ônus posteriores oriundos do Contrato supra mencionado, ressalvada a obrigação da FEST de prestação de contas final, consoante Cláusula Quarta, "j", do Contrato nº 17/2015.

CLÁUSULA QUARTA: É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ES, 23 de junho de 2016.


REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES


GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA
Representante da FEST

TESTEMUNHAS:

NOME: Eduardo Cruz da Silva
CPF: Auxiliar em Administração
SIAPE: 2189075

NOME: Sandra Mirian Silva
CPF: Fundação Espírito Santense de Tecnologia
Gerente Administrativo
CPF: 009.699.967-56

